Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00064/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4539/2008
PROTOCOLO	**:**	901078
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00256/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 1287/2008
RECORRENTE	**:**	JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento de pedido de revisão, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - Pelo provimento do referido recurso apresentado pelo Sr. José Roberto de Almeida e Silva, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de MS - FUNSAU, à época, para o fim de reformar a Decisão Simples nº. 01/0256/2009 e declarar regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do empenho e, ainda, tornar sem efeito a penalidade imposta ao recorrente;

III – Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o parágrafo único do artigo 83, da Lei Complementar nº. 048/90 c/c o artigo 106, § 1º, do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm